



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

- 1 Par de caixas de som, conexão USB, com controle de volume, botão liga/desliga, saída para fone de ouvido, cor preta.
Garantia do conjunto: 1 ano pelo fabricante do equipamento.
O computador já deverá vir com o Windows 10 PRO Instalado no HD SSD (o Windows deve constar na nota fiscal)

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório a. Fornecedor: MAPPE BRASIL LTDA, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107, Sala 02, Centro, CEP 85010-280, em Guarapuava/PR, CNPJ n.º 13.266.239/0001-50, representada por sua Sra. Margarida do Rocío Holmann de Andrade, residente e domiciliada na Rua Ce. Salданha, 1470, Centro, CEP 85010-130, em Guarapuava/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG, n.º 544.399 SSP/PR e CPF (MF) sob n.º 091.522.379-15.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 79/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 79/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padronizações da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que deles (s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusa a retornar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quanto for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nela a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com ítems e valores divergentes aos efetivamente registrados.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a elas vinculados, como se nestas estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n.º 79/2021

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico n.º 79/2021

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor fatiado.

9.2. Haverá erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentariam a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 Aeximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser resarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.82 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições

10.83 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.84 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

10.85 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.86 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.87 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

10.88 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.89 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.90 Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Reduzido | Programática | Elemento Despesa | Fonte |
|----------|---------------------------|------------------|-------|
| 08 | 02.002.04.122.0002.2.302 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 17 | 02.002.04.122.0002.2.302 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 24 | 02.003.04.124.0002.2.303 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 29 | 02.003.04.124.0002.2.303 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 36 | 03.001.002.061.0002.2.304 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 45 | 03.001.002.061.0002.2.304 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 51 | 02.002.04.121.0002.2.305 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 58 | 04.002.04.121.0002.2.305 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 69 | 05.002.04.122.0002.2.306 | 3.39.30.00.00 | 150 |
| 70 | 05.002.04.122.0002.2.306 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 87 | 05.003.04.122.0002.2.306 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 95 | 06.002.04.123.0002.2.307 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 104 | 06.002.04.123.0002.2.307 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 113 | 07.002.04.122.0002.6.310 | 3.39.30.00.00 | 1103 |
| 114 | 07.002.04.122.0002.6.310 | 3.39.30.00.00 | 1104 |
| 119 | 07.002.04.122.0002.6.310 | 4.49.50.00.00 | 1103 |
| 120 | 07.002.04.122.0002.6.310 | 4.49.50.00.00 | 1104 |
| 155 | 07.002.123.0002.6.303 | 3.39.30.00.00 | 1103 |
| 156 | 07.002.123.0002.6.303 | 3.39.30.00.00 | 1104 |
| 173 | 07.002.123.0002.6.303 | 4.49.50.00.00 | 1103 |
| 174 | 07.002.123.0002.6.303 | 4.49.50.00.00 | 1104 |
| 182 | 07.002.123.0002.6.304 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 188 | 07.002.123.0002.6.304 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 216 | 08.002.20.608.0004.2.308 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 225 | 08.002.20.608.0004.2.308 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 233 | 09.002.1541.0013.2.309 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 246 | 09.002.18.541.0013.2.309 | 4.49.50.00.00 | 1000 |
| 254 | 10.003.10.122.0011.2.339 | 3.39.30.00.00 | 494 |
| 255 | 10.003.10.122.0011.2.339 | 3.39.30.00.00 | 1303 |
| 260 | 10.003.10.122.0011.2.339 | 4.49.50.00.00 | 494 |
| 261 | 10.003.10.122.0011.2.339 | 4.49.50.00.00 | 1303 |
| 283 | 10.003.10.301.0011.2.311 | 3.39.30.00.00 | 494 |
| 284 | 10.003.10.301.0011.2.311 | 3.39.30.00.00 | 1303 |
| 285 | 10.003.10.301.0011.2.311 | 4.49.50.00.00 | 5494 |
| 286 | 10.003.10.301.0011.2.313 | 4.49.50.00.00 | 12494 |
| 312 | 10.003.10.301.0011.2.313 | 3.39.30.00.00 | 494 |
| 319 | 10.003.10.301.0011.2.313 | 4.49.50.00.00 | 1303 |
| 329 | 10.003.10.301.0011.2.314 | 3.39.30.00.00 | 494 |
| 334 | 10.003.10.301.0011.2.314 | 4.49.50.00.00 | 494 |
| 341 | 10.003.10.301.0011.2.315 | 3.39.30.00.00 | 494 |
| 343 | 10.003.10.301.0011.2.321 | 3.39.30.00.00 | 494 |
| 348 | 10.003.10.301.0011.2.318 | 3.39.30.00.00 | 1303 |
| 386 | 10.003.10.302.0011.2.318 | 3.39.30.00.00 | 5494 |
| 388 | 10.003.10.302.0011.2.318 | 3.39.30.00.00 | 12494 |
| 389 | 10.002.08.243.0014.8.307 | 3.39.30.00.00 | 1000 |
| 451 | 11.002.08.243.0014.8.307 | 4.49.50.00.0 | |